

Câmara



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

Estado de São Paulo

L E I n° 2.560, de 14 de outubro de 1.993.

DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE ÁREA QUE ESPECIFICA, E DAS
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR ANTONIO CARLOS NUNES DA SILVA, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar, ao CENTRO ESPÍRITA "ANDRÉ LUIZ", para expansão das obras de construção de sua sede própria, a área de terra localizada no Conjunto Residencial Ipiranga, desafetada pelo artigo 1º da Lei n° 2.049/88, de propriedade do Patrimônio Público Municipal, complementando a presente doação, por necessidade de área, aquela objeto das Leis n° 1.942, de 23 de junho de 1986 e 2.064, de 13 de junho de 1988, área essa que fica dentro das metragens, divisas e confrontações seguintes:- "unidade de terra situada à 72,00 m da esquina do prolongamento da Rua Joaquim Pedro de Oliveira (antiga rua 16) com a viela sanitária que liga a Rua Ernesto Pinto Ferraz (antiga rua 17) de frente para o prolongamento da Rua Joaquim Pedro de Oliveira (antiga rua 16) mede 12,00 m; do lado direito de quem da rua olha para o terreno mede 41,50 m, confrontando com área da Prefeitura Municipal; do lado esquerdo mede 40,61 m, confrontando com área proposta em doação ao Centro Espírita "André Luiz"; nos fundos mede 12,00 m confrontando com terras também da Prefeitura, destinada ao sistema de lazer (praça); perfazendo uma área de 492,66 m² (quatrocentos e noventa e dois metros e sessenta e seis decímetros quadrados)".

§ 1º - A expansão das obras do Centro Espírita de verá ter início no prazo de 6 (seis) meses da promulgação da presente Lei, condicionado o seu término no período de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2º - Caso não seja dada a destinação prevista neste artigo ou se não concluída a obra dentro do prazo estipulado em seu § 1º, a área complementar reverterá ao Patrimônio Público com eventuais benfeitorias.

§ 3º - Da escritura ou compromisso de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas pela presente lei.

ARTIGO 2º - Para ocorrer as despesas com a execução da presente Lei, serão aproveitadas verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, aos 14 de outubro de 1993.

ANTONIO CARLOS NUNES DA SILVA
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

MARILIA NOGUEIRA RANGEI FABER
-Resp.p/Diretora da Secretaria-